



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº. 03/2015

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A **Câmara Municipal de Apiacás**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.327.030/0001-70 com sede à Av. Ludovico da Riva Neto, 206, Apiacás /MT, neste ato representado pela Presidente Sr. Jose Eder da Luz, Brasileiro, casado, portador da C.I. RG n.º 2.440.583 SSP/MT, e CPF/MF n.º 297.187.912-72 residente e domiciliado no centro, S/Nº, nesta cidade de Apiacás - MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa: SISTEMA PERFIL DE RADIODIFUSÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº03.971.576/0001-94. Com sede a Av. Governador Dante Martins de Oliveira, s/nº, Centro, Apiacás, MT., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato, pela sócia administradora Sra. Clarice Conceição Mantovani Zago, brasileira, portador do CPF nº 7153550009-72 e do RG nº 4.017.783-3, residente e domiciliada á av. JONAS Pinheiro s/nº, Centro, Apiacás - MT., tendo em vista o que consta do Processo Licitatório nº 011/2013, Pregão Presencial 011/2013 e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RÁDIODIFUSÃO (FM) COM ALCANCE NO MUNICÍPIO DE APIACÁS.

-TRANSMISSÃO AO VIVO DE 02 (DUAS) SESSÕES ORDINÁRIAS MANSAIS, DIRETO DA CAMARA MUNICIPAL DE APIACÁS COM INÍCIO AS 20: HORAS E DURAÇÃO DE UMA HORA

- DUAS ENTREVISTAS MENSAS COM DURAÇÃO DE 10 MINUTOS COM OS VEREADORES NO ESTÚDIO DA RÁDIO, AS SEXTAS FEIRA. ENTRE 16:00 E 18:00.

- TRES MENSAGENS ANUAIS COM DURAÇÃO DE 60 SEGUNDOS CADA COM TRES INSERÇÕES DIÁRIAS, DURANTE 15 DIAS SEGUIDOS CADA UMA.

Valor mensal dos serviços R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)

Valor global no período de fevereiro a julho de 2015 R\$ 7.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA – CONTRATO: Este contrato tem como contratação direta sem nenhuma modalidade licitatória pois não atingiu o limite estabelecido na Lei n. 8.666/93, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato, em especial aos casos omissos.

Fica designado como fiscal do presente contrato Eron da Silva Lemes.

CLÁUSULA TERCEIRA -. Do Valor e Condições de Pagamento da Vigência:

O valor global do presente ajuste é de R\$ **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**. pagos mensalmente conforme utilização, que serão pagas até o dia 25 do mês subsequente ao da prestação de serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

ESTADO DE MATO GROSSO

A vigência do presente contrato é de 02/02/2015 à 31/07/2015, o qual origina-se do procedimento licitatório na modalidade nº , subordinando-se a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. O mesmo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA QUARTA - Do Pagamento e do Reajustamento De Preços

O pagamento será efetuado em parcelas mensais, iguais e subseqüentes mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e Liquidada pelo Setor competente da Câmara Municipal de Apiacás – MT.

Parágrafo Primeiro

A Nota Fiscal deverá ser apresentada ao departamento de contabilidade da Câmara Municipal de Apiacás, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais, sem rasuras, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta-corrente onde deseja receber seu crédito.

Parágrafo Segundo

A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação.

Parágrafo Terceiro

No caso de eventuais atrasos, o valor das parcelas inadimplentes será acrescido de atualização monetária pelo IGP-M/FGV, multa fracionada em 0,33% (trinta e três décimos) ao dia, com teto de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, a contar da data do inadimplemento de cada parcela.

Parágrafo Quarto

O preço contratado será fixo e irrevogável até a conclusão do objeto do contrato, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Quinto

Na ocorrência de situação prevista no item anterior, o valor deste contrato será reajustado com base no índice IGP/M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na falta deste, pelo índice legalmente permitido à época, acumulado no período dos últimos 12 (doze) meses, de acordo com a Lei n. 9.069/95 e suas atualizações.

CLAUSULA QUINTA - Da Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes da execução deste contrato deverão correr pela seguinte dotação orçamentária:

- 01. - CAMARA MUNICIPAL DE APIACÁS
- 001. - CAMARA MUNICIPAL DE APIACÁS
- 01.- LEGISLATIVA
- 031- AÇÃO LEGISLATIVA
- 0001.- PROCESSO LEGISLATIVO
- 2001- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

ESTADO DE MATO GROSSO

33.90.39.000000001000-- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
CLÁUSULA SEXTA - Dos deveres das Partes:

6.1. Dos deveres da Contratada

-TRANSMISSÃO AO VIVO DE 02 (DUAS) SESSÕES ORDINÁRIAS MANSAIS, DIRETO DA CAMARA MUNICIPAL DE APIACÁS COM INÍCIO AS 20: HORAS E DURAÇÃO DE UMA HORA

- DUAS ENTREVISTAS MENSAIS COM DURAÇÃO DE 10 MINUTOS COM OS VEREADORES NO ESTÚDIO DA RÁDIO, AS SEXTAS FEIRA. ENTRE 16:00 E 18:00.

- TRES MENSAGENS ANUAIS COM DURAÇÃO DE 60 SEGUNDOS CADA COM TRES INSERÇÕES DIÁRIAS, DURANTE 15 DIAS SEGUIDOS CADA UMA.

6.2. Dos Deveres do Órgão Contratante:

(a) prestar informações e realizar o preenchimento mensal das inserções diárias com matérias do interesse público, indispensáveis à prestação de serviços avençados neste contrato, nos prazos a serem observados em cada caso concreto.

(b) As informações devem ser enviadas com 2 (dois) dias de antecedência.(eventualmente em casos de emergência será enviada com solicitação de veiculação imediata).

(c) efetuar o pagamento nos prazos e condições ajustados.

CLÁUSULA SETIMA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DIREITO DE PETIÇÃO – Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa:

I. Advertência;

II. Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

b) de 2,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Apiacás - MT, por prazo não superior a dois anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

ESTADO DE MATO GROSSO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO - Na execução do contrato, cabe recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei no 8.666/93, na forma constante do artigo 109 da referida lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO - Constitui motivo para a rescisão do contrato:

- I. O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento e o atraso injustificado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- IV. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- V. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VI. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro, do artigo 67, da Lei n.º 8.666/93;
- VII. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VIII. A dissolução da sociedade;
- IX. A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do contrato;
- X. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;
- XI. a supressão, por parte da Administração, do serviço, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93;
- XII. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à Contratada, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

ESTADO DE MATO GROSSO

XIII. o atraso superior a noventa dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de equipamentos já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XIV. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato e o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO – Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

- I. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- II. judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - RESCISÃO ADMINISTRATIVA OU AMIGÁVEL - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que tratam os incisos I, do parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal e comunicada por qualquer das partes com 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - RESCISÃO COM RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS - No caso de rescisão do contrato com base nos incisos XII a XVII, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I. pagamentos devidos pela execução do contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

CLÁUSULA NONA - DA NULIDADE DO CONTRATO - A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, observando os preceitos constantes dos artigos 49, 50 e 59, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ARQUIVAMENTO - A Contratante manterá o original deste Instrumento de Contrato em arquivo próprio.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA. Das Disposições Finais:

Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal 8.666/93.

Fica eleito o Foro da Comarca de Apiacás para solucionar as dúvidas decorrentes deste contrato na via judicial.


Por estarem justos e acertados, os contratantes assinam este termo em duas vias de igual forma e teor.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

ESTADO DE MATO GROSSO

Apiacás - MT, 10 de Fevereiro de 2015.


Jose Eder da Luz
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

Clarice Conceição Mantovani Zago
SISTEMA PERFIL DE RÁDIODIFUSÃO LTDA
CONTRATADO

-Testemunhas:

Nome: *Jovine Martins Netto*
CPF: *749.996.805-49*

Nome: *Zulvia do C. Silva*
CPF: *749.996.805-49*

